

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**
SECRETARIA GERAL - SECGER

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ofício N° 3143/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER

Teresina, 22 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

Dep. Est. THEMISTOCLES SAMPAIO PEREIRA FILHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Palácio Petrônio Portela

Gabinete do Presidente

Teresina – PI

LIDO NO EXPEDIENTEEm, 26/03/2018

Assunto: Projeto de Organização dos Serviços de Notas e de Registro no âmbito do Estado do Piauí.
Informações.

Senhor Presidente,

Cumprimento Vossa Excelência e encaminho ao conhecimento e análise dessa Assembleia Legislativa ponderações trazidas pela Associação dos Notários e Registradores do Estado do Piauí-ANOREG/PI, relativas ao Projeto de Lei Complementar que trata da Organização dos Serviços de Notas e de Registro no âmbito do Estado do Piauí, de iniciativa deste Poder Judiciário.

Devo aduzir que referidas ponderações foram apresentadas à equipe técnica do Tribunal de Justiça que, após examinadas e debatidas, não encontrou óbice à sua concordância, exatamente por não conflitarem com o projeto aprovado no Plenário deste Poder Judiciário, pelo que as remeto à Casa do povo, para que possam ser apresentadas como Emenda Modificativa, após procedidos os trâmites internos.

Atenciosamente,

DESEMBARGADOR José James Gomes Pereira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Vice-Presidente**, em 23/03/2018, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0431752** e o código CRC **C7DF620B**.

23 / 03 / 18
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE
Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 000/2018

O Deputado Estadual que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do **Art. 116, §§ 4º e 5º da Resolução nº 429, de 15.12.2010 - Regimento Interno -**, propõe a presente **EMENDA MODIFICATIVA c/c EMENDA DE REDAÇÃO** ao Projeto de Lei Complementar nº 000/2018.

Art. 1º Esta **Emenda Modificativa** altera, acrescenta e exclui dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 000, de 00 de de 2018, que ***Dispõe sobre a Organização dos Serviços de Notas e de Registro no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências.***

Art. 2º O Art. 2º, inciso I; o Art. 4º, *caput* e incisos I, II e III e alínea “b”; o Art. 4º, inciso IV, alínea “b”; o Art. 4º, inciso V, alínea “b”; o Art. 4º, inciso VI, alínea “b”; o Art. 4º, inciso VII, alínea “b”; o Art. 4º, VIII, alínea “b)”, nº 1, 2 e 3, “c)”, nº 1, 2, 3 e 4 e “d)”, nº 1, 2 e 3; o Art. 4º, §4º, incisos II e VI; o Art. 5º, §7º; o Parágrafo único do Art. 24; o Art. 28; o Art. 29, inciso XIV; o Art. 30, inciso IX; o Art. 85; o Art. 90; o Art. 91, incisos I e II; o Art. 94; o Art. 96, incisos V e VI; o Art. 97; o Art. 99; o Art. 101, inciso I; o Art. 102 e o Art. 105 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º (...)

I – serviços delegados: serviços de notas e de registro, exercidos, em caráter privado, por delegação do Poder Público, mediante concurso público de provas e títulos;”

(...)

“Art. 4º O foro extrajudicial dos serviços notariais e de registro é constituído por 276 (duzentos e setenta e seis) serventias extrajudiciais, assim situadas, em suas respectivas circunscrições geográficas.

I - os Municípios de Acauã, Agricolândia, Alagoinha do Piauí, Alegrete do Piauí, Alvorada do Gurguéia, Aroeiras do Itaim, Assunção do Piauí, Baixa Grande do Ribeiro, Barra D'Alcântara, Barreiras do Piauí, Bela Vista do Piauí, Belém do Piauí, Betânia do Piauí, Boa Hora, Bom Princípio do Piauí, Bonfim do Piauí, Boqueirão do Piauí, Brasileira, Brejo do Piauí, Buriti dos Montes, Cabeceiras do Piauí, Cajazeiras do Piauí, Cajueiro da Praia, Caldeirão Grande do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Campo Grande do Piauí, Campo Largo do Piauí, Canavieira, Capitão Gervásio, Caraúbas do Piauí, Caridade do Piauí, Caxingó, Cocal de Telha, Cocal dos Alves, Coivaras, Colônia do Gurguéia, Colônia do Piauí, Coronel José Dias, Currais, Curral Novo do Piauí, Curralinhos, Dirceu Arcoverde, Dom Expedito Lopes, Dom Inocêncio, Domingos Mourão, Fartura do Piauí, Flores do Piauí, Floresta do Piauí, Francisco Ayres, Francisco Macedo, Geminiano, Guaribas, Hugo Napoleão, Ilha Grande Jacobina do Piauí, Jardim do Mulato, Jatobá do

Piauí, João Costa, Joca Marques, Juazeiro do Piauí, Júlio Borges, Jurema, Lagoa Alegre, Lagoa de São Francisco, Lagoa do Barro do Piauí, Lagoa do Piauí, Lagoa do Sítio, Lagoinha do Piauí, Madeiro, Massapé do Piauí, Miguel Leão, Milton Brandão, Monsenhor Hipólito, Morro Cabeça no Tempo, Morro do Chapéu do Piauí, Murici dos Portelas, Nazária, Nossa Senhora de Nazaré, Nova Santa Rita, Novo Oriente do Piauí, Novo Santo Antônio, Olho D'Água do Piauí, Pajeú do Piauí, Palmeira do Piauí, Paquetá, Passagem Franca do Piauí, Patos do Piauí, Pau D'Arco do Piauí, Pavussú, Pedro Laurentino, Porto Alegre do Piauí, Prata do Piauí, Queimada Nova, Riacho Frio, Ribeira do Piauí, Rio Grande do Piauí, Santa Cruz dos Milagres, Santa Luz, Santa Rosa do Piauí, Santana do Piauí, Santo Antônio de Lisboa, Santo Antônio dos Milagres, Santo Inácio do Piauí, São Braz do Piauí, São Francisco de Assis do Piauí, São Francisco do Piauí, São Gonçalo do Gurguéia, São João da Canabrava, São João da Fronteira, São João da Serra, São João da Varjota, São João do Arraial, São José do Divino, São José do Peixe, São José do Piauí, São Julião, São Lourenço do Piauí, São Luis do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Miguel do Fidalgo, Sebastião Barros, Sebastião Leal, Sigefredo Pacheco, Sussuapara, Tamboril do Piauí, Tanque do Piauí, Várzea Branca, Vera Mendes, Vila Nova do Piauí e Wall Ferraz contam, cada um, com uma única serventia extrajudicial para os serviços notariais e de registro, denominada de Serventia Extrajudicial do Ofício Único, que acumulará as atribuições especializadas de tabelionato de notas, tabelionato de protesto de títulos, registro de imóveis, registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas e registro civil das pessoas naturais e de interdições e tutelas;

II - os municípios de Alto Longá, Amarante, Angical do Piauí, Anísio de Abreu, Antônio Almeida, Arroazes, Arraial, Avelino Lopes, Barro Duro, Batalha, Beneditinos, Bertolínia, Bocaina, Buriti dos Lopes, Campinas do Piauí, Canto do Buriti, Capitão de Campos, Caracol, Castelo do Piauí, Conceição do Canindé, Cristalândia do Piauí, Cristino Castro, Curimatá, Demerval Lobão, Elesbão Veloso, Eliseu Martins, Francinópolis, Francisco Santos, Fronteiras, Gilbués, Guadalupe, Inhumas, Ipiranga do Piauí, Isaías Coelho, Itainópolis, Itaueira, Jerumenha, Joaquim Pires, Landri Sales, Luzilândia, Manoel Emídio, Marcolândia, Marcos Parente, Matias Olímpio, Miguel Alves, Monsenhor Gil, Monte Alegre do Piauí, Nazaré do Piauí, Nossa Senhora dos Remédios, Padre Marcos, Paes Landim, Palmeirais, Parnaguá, Paulistana, Pimenteiras, Pio IX, Porto, Redenção do Gurguéia, Regeneração, Ribeiro Gonçalves, Santa Cruz do Piauí, Santa Filomena, São Félix do Piauí, São Gonçalo do Piauí, São João do Piauí, São Miguel do Tapuio, São Pedro do Piauí, Simplício Mendes, Socorro do Piauí e Várzea Grande contam, cada um, com uma única serventia extrajudicial para os serviços notariais e os de registro, denominada de Serventia Extrajudicial de Ofício Único, que acumulará as atribuições especializadas de tabelionato de notas, tabelionato de protesto de títulos, registro de imóveis, registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas e registro civil das pessoas naturais e de interdições e tutelas;

III – **III** - as Comarcas de Água Branca, Altos, Barras, Bom Jesus, Campo Maior, Cocal, Corrente, Esperantina, Jaicós, José de Freitas, Luís Correia, Pedro II, Piracuruca, Piri-piri, São Raimundo Nonato, Simões, União, Uruçuí e Valença do Piauí contam com as seguintes serventias extrajudiciais:

(...)

b) 01 (uma) serventia extrajudicial para o serviço notarial e de protesto, denominada de 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato, que acumulará as atribuições especializadas de Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos.”

(...)

“Art. 4º (...)

(...)

IV – a Comarca de Oeiras conta com as seguintes serventias extrajudiciais:

(...)

b) uma serventia extrajudicial para o serviço notarial e de protesto, denominada de 3ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos, que acumulará as atribuições especializadas de tabelionato de notas e tabelionato de protesto de títulos.”

(...)

“Art. 4º (...)

(...)

V – a Comarca de Floriano conta com as seguintes serventias extrajudiciais:

(...)

b) duas serventias extrajudiciais para o serviço notarial e de protesto de títulos, denominadas de:”

“Art. 4º

(...)

VI - a Comarca de Picos conta com as seguintes serventias extrajudiciais:

(...)

b) duas serventias extrajudiciais para o serviço notarial e de protesto de títulos, denominadas de:

- 1. 3ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos, que acumulará as atribuições especializadas de tabelionato de notas e tabelionato de protesto de títulos;**
- 2. 4ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos, que acumulará as atribuições especializadas de tabelionato de notas e tabelionato de protesto de títulos.”**

(...)

“Art. 4º (...)

(...)

VII – a Comarca de Parnaíba conta com as seguintes serventias extrajudiciais:

(...)

b) duas serventias extrajudiciais para o serviço notarial e de protesto de títulos, denominadas de:

(...)

“Art. 4º (...)

(...)

VIII – a Comarca de Teresina conta com as seguintes serventias extrajudiciais:

(...)

b) 03 (três) serventias extrajudiciais para o serviço notarial e de protesto, denominadas de:

1. 1ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos, que acumulará as atribuições especializadas de Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos; atual competência e acervo do 5º Ofício de Notas e Protesto de Títulos.
2. 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos, que acumulará as atribuições especializadas de Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos; atual competência e acervo do 6º Ofício de Notas e Protesto de Títulos;
3. 3ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos, que acumulará as atribuições especializadas de Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos; atual competência e acervo do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos, quando ocorrer a sua vacância.

c) 04 (quatro) serventias extrajudiciais especializadas para o serviço notarial denominadas de:

1. 4º Tabelionato de Notas; atual competência e acervo constante do 4º Ofício de Registro de Imóveis, Notas, RTD e RCPJ;
2. 5º Tabelionato de Notas; atual competência e acervo constante do 2º Ofício de Registro de Imóveis, Notas, RTD e RCPJ;
3. 6º Tabelionato de Notas;
4. 7º Tabelionato de Notas; atual competência e acervo constante do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Notas, RTD e RCPJ.

d) 03 (três) serventias extrajudiciais para o serviço especializado de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas, denominadas de:

1. 1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas; atual competência e acervo constante do 2º Ofício de Registro de Imóveis, Notas, RTD e RCPJ;

2. 2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas; atual competência e acervo constante do 4º Ofício de Registro de Imóveis, Notas, RTD e RCPJ;

3. 3ª Serventia Extrajudicial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas; atuais competências e acervos constantes dos 5º e 6º Ofícios de Notas, RTD, RCPJ e Protesto de Títulos.”

(...)

“Art. 4º (...)

(...)

§4º (...)

(...)

II – a 2ª Zona compreende a área situada ao lado sul da Rua Senador Teodoro Pacheco e seu prolongamento pelas Avenidas Antonino Freire e Frei Serafim, até o Rio Poti, por este descendo à margem esquerda, até encontrar, na sua montante a Rua Radialista Benedito Assis, seguindo, pelo lado oeste, para a Rua Professor Diniz e seu prolongamento pela Avenida Doutor Luiz Pires Chaves, até o Rio Parnaíba.

(...)

VI – a 6ª Zona compreende a área situada ao lado sul da Avenida Doutor Luiz Pires Chaves, e seu prolongamento pela Rua Professor Diniz e Rua Radialista Benedito Assis, entre o Rio Parnaíba e o Rio Poti, até o final do território do município de Teresina;”

(...)

“Art. 5º (...)

(...)

§ 7º Verificada a impossibilidade de se prover, por meio de concurso público, a titularidade de serviço notarial ou de registro, por desinteresse ou inexistência de candidatos, a Vice-Corregedoria poderá realizar a anexação temporária de suas atribuições ao serviço da mesma natureza mais próximo ou àquele localizado na sede do respectivo município ou de município contíguo, cujas receitas pertencerão ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sendo o notário ou registrador designado, interino.”

(...)

“Art. 24. (...)

(...)

Parágrafo único. Não serão conhecidas as dúvidas dirigidas à Vice-Corregedoria-Geral da Justiça que não demonstrem relevância jurídica, social ou econômica, ou ainda que digam respeito a caso concreto, da competência do juízo natural.”

(...)

“Art. 28. A inspeção será realizada, in loco, de acordo com ato normativo expedido pela Vice-Corregedoria da Justiça e examinará o cumprimento dos deveres funcionais previstos em lei, em especial no art. 30, da Lei nº 8.935/94, e dos seguintes critérios:

I - organização administrativa e técnica;

II - adequação das instalações e do funcionamento dos serviços;

III - alocação, formação, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos;

IV - informatização dos serviços;

V - cobrança de emolumentos, recolhimento das taxas de fiscalização e contribuições incidentes.

Parágrafo único. Realizada a inspeção, será feito relatório circunstanciado, com advertências, recomendações e providências a serem adotadas ordenadas, remetendo cópia ao Vice-Corregedor Geral da Justiça.”

(...)

“Art. 29. (...)

(...)

XIV - prestar o serviço nos dias úteis das 8h:00min às 17h:00min, ressalvada a indicação de outro horário pela Corregedoria-Geral da Justiça;”

(...)

“Art. 30. (...)

(...)

IX – continuar a exercer a atividade notarial e de registro após ser diplomado para mandato eletivo, sem se afastar das suas funções.”

(...)

“Art. 85. Os registradores Cíveis de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, os Tabeliães de Notas, os Tabeliães de Protesto e os Registradores de Imóveis serão ressarcidos pela realização dos atos gratuitos que praticarem.”

(...)

“Art. 90. Com relação à divisão das serventias extrajudiciais nos Municípios listadas no Art. 4º, II, desta Lei Complementar, ocorrerá a extinção do atual 2º Cartório de Notas e

Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, anexando as suas atribuições ao atual 1º Cartório de Notas e Registro de Imóveis, que passarão a denominar-se de “Serventias Extrajudiciais do Ofício Único”, com todas as funções notariais e de registro.”

(...)

“Art. 91. (...)

I - nos Municípios de Água Branca, Bom Jesus, Cocal, Esperantina, Jaicós, Luis Correia, Pedro II, Simões e Uruçuí, ocorrerá a desacumulação de serviços de notas do atual 1º Cartório e a desacumulação dos serviços de registro do atual 2º Cartório, que passarão a denominar-se, respectivamente, de “1ª Serventia Extrajudicial de Registro” e “2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato”, à exceção das serventias atualmente providas por titulares;

II - nos Municípios de Altos, Barras, José de Freitas, Piracuruca, Piripiri e São Raimundo Nonato, será realizada a desacumulação dos serviços de notas do atual 1º Cartório e a desacumulação dos serviços de registro do atual 2º Cartório, que passarão a denominar-se, respectivamente, de “1ª Serventia Extrajudicial de Registro” e “2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato”, bem como a extinção do 3º Cartório de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, à exceção das serventias atualmente providas por titulares;”

(...)

“Art. 94. Para a divisão das serventias extrajudiciais no Município de Picos, listadas no inciso VI, do Art. 4º, desta Lei, será realizada a extinção do atual 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas - 1ª Zona, sendo tais serviços atribuídos ao atual 1º Cartório de Registro de Imóveis, além de atribuir os serviços de protesto de títulos para o atual 3º Cartório de Notas, que não mais terá atribuições de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas - 2ª Zona, cujos serviços serão de atribuição do 2º Cartório de Registro de Imóveis, ficando, ainda, os serviços registrais imobiliários com competência para registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas, que passam a ter as seguintes denominações: “1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais - 1ª Zona”, “2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas - 2ª Zona”, “3ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos”, “3ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos” e “4ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos”. ”

(...)

“Art. 96. (...)

(...)

V - os Cartórios do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - 4ª Circunscrição, 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - 5ª Circunscrição e 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e

Civil das Pessoas Jurídicas - 6ª Circunscrição de Teresina, criados pela Lei Complementar nº 184, de 30 de maio de 2012, passarão a denominar-se, respectivamente, nos termos do artigo 4º, VIII, “d”, desta Lei Complementar, “1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas”, “2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas” e “3ª Serventia Extrajudicial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas”;

VI - o Cartório do 1º Ofício de Protesto de Títulos, criado pela Lei Complementar nº 184, de 2012, passará a denominar-se, nos termos do artigo 4º, VIII, “e”, desta Lei Complementar, “1ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Protesto de Títulos”;

(...)

“Art. 97. As extinções e desacomulações de serviços notariais e de registro relacionados nos Arts. 91, 92, 93, 95 e 96 desta lei, à exceção das serventias extrajudiciais vagas listadas no Art. 91, incisos I e II desta Lei serão realizadas:”

(...)

“Art. 99. O serviço extrajudicial de registro de imóvel criado por esta Lei Complementar (Art. 4º, inciso VIII, alínea “a”, 7) para o município de Teresina, em decorrência da redefinição das zonas de registro de imóveis do referido município, deverá ser ofertado no concurso público em andamento, face sua disponibilização no Edital nº 1/2013 do TJ/PI.”

(...)

“Art. 101. (...)

I - o disposto na legislação federal, em especial a Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, a Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997 e na Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000;”

(...)

“Art. 102. A extinção dos serviços delegados estabelecidos nesta Lei Complementar e as desacomulações de atribuições notariais e de registro far-se-ão com respeito aos direitos de seus atuais titulares.”

(...)

Art. 105. Revogam-se a Resolução nº 1, de 25 de outubro de 1971, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí; os arts. 91 a 107, arts. 261 a 264 e art. 288, V e VIII e §§ 3º e 4º, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979; o art. 19 da Lei Estadual nº 5.526, de 26 de dezembro de 2005; o § 2º, do art. 92 da Lei Complementar Estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008; e Lei Complementar nº 184, de 30 de maio de 2012.

Art. 3º No decorrer do texto do Projeto de Lei Complementar, efetuar a substituição de expressões conforme segue:

I – “termos judiciários” substituir por “**circunscrições**”;

II – “registro civil das pessoas naturais” substituir por “**registro civil das pessoas naturais e de interdições e tutelas**”;

III – “Serventia Extrajudicial de Tabelionato Geral” substituir por “**Serventia Extrajudicial de Tabelionato**”;

IV – “Serventia Extrajudicial de Tabelionato Geral de Notas e Protesto de Títulos” substituir por “**Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos**”;

V – “Serventia Extrajudicial de Registro Geral de Imóveis” substituir por “**Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis**”; e,

VI – “tabelionato Geral ou registro Geral” substituir por “**tabelionato ou registro**”;

VII – “tabelionatos gerais” substituir por “**tabelionato**”.

Art. 4º O Art. 4º fica acrescido dos seguintes §§ 7º e 8º e 9º:

§ 7º A 1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis - 2ª Zona permanecerá, até a primeira vacância, com as competências de Notas, RTD e RCPI, nos moldes da atual situação e da Lei Federal nº 8.935/94.

§ 8º A 3ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos, que acumulará as atribuições especializadas de Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos, permanecerá até a primeira vacância, com as competências de RTD e RCPI, nos moldes da atual situação e da Lei Federal nº 8.935/94.

§ 9º Os tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos atuarão, em suas respectivas comarcas, de acordo com as zonas definidas nesta lei e por atos normativos do Tribunal de Justiça.

Art. 5º Os Arts. 92 e 93 ficam acrescidos dos seguintes Parágrafos únicos:

Art. 92. (...)

(...)

Parágrafo único. As extinções e desacumulações previstas neste artigo somente se darão a partir das primeiras vacâncias das respectivas serventias, nos termos do Art. 49, da Lei nº 8.935/94, por envolver serventias titularizadas/providas.

(...)

Art. 93. (...)

Parágrafo único. As extinções e desacumulações previstas neste artigo somente se darão a partir das primeiras vacâncias das respectivas serventias, nos termos do Art. 49, da Lei nº 8.935/94, por envolver serventias titularizadas/providas.

(...)

Art. 6º O Art. 95 fica acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

Art. 95. (...)

§1º As extinções e desacumulações previstas neste artigo somente se darão a partir das primeiras vacâncias das respectivas serventias, nos termos do Art. 49, da Lei Federal nº 8.935/94, por envolver serventias titularizadas/providas.

§2º A desanexação do 4º Ofício do Registro de Imóveis, atualmente anexado ao 1º Ofício do Registro de Imóveis, será imediata, conforme o Art. 4º, inciso VII, alínea "a", 2 desta Lei, face sua disponibilização no Edital nº 1/2013 do TJ/PI.

(...)

Art. 7º Exclui-se do inciso II do Art. 4º a cidade de Corrente, inserindo a mesma no inciso III do mesmo artigo, passando a referida cidade a possuir duas Serventias Extrajudiciais.

Art. 8º Excluem-se o parágrafo único do inciso III do Art. 4º; a alínea "g)" do inciso VIII do Art. 4º.

Teresina (PI), 20 de Março de 2018.

Dep.